



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO – CAMPUS JOÃO PESSOA
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIA**

IGOR DE CAMARGO SOARES

**REGULAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DE APOSTAS ESPORTIVAS NO BRASIL: LEI
13.756/18 E A COMPATIBILIDADE COM O ORDENAMENTO JURÍDICO
BRASILEIRO**

**JOÃO PESSOA
2019**

IGOR DE CAMARGO SOARES

**REGULAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DE APOSTAS ESPORTIVAS NO BRASIL: LEI
13.756/18 E A COMPATIBILIDADE COM O ORDENAMENTO JURÍDICO
BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito de João Pessoa do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial da obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr.^o Geílson Salomão Leite

**JOÃO PESSOA
2019**

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

S676r Soares, Igor de Camargo.

Regulação e Tributação de apostas esportivas no Brasil:
lei 13.756/18 e a compatibilidade com o ordenamento
jurídico brasileiro / Igor de Camargo Soares. - João
Pessoa, 2019.
49 f.

Orientação: Geílson Salomão Leite.
Monografia (Graduação) - UFPB/CCJ.

1. APOSTAS ESPORTIVAS. REGULAMENTAÇÃO. TRIBUTAÇÃO. I.
Leite, Geílson Salomão. II. Título.

UFPB/CCJ

IGOR DE CAMARGO SOARES

**REGULAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DE APOSTAS ESPORTIVAS NO BRASIL:
LEI 13.756/18 E A COMPATIBILIDADE COM O ORDENAMENTO JURÍDICO
BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Graduação
em Direito de João Pessoa do
Centro de Ciências Jurídicas da
Universidade Federal da Paraíba
como requisito parcial da obtenção
do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr.º Geílson
Salomão Leite

DATA DA APROVAÇÃO: 30 DE SETEMBRO DE 2019

BANCA EXAMINADORA:


**Prof. Dr.º GEÍLSON SALOMÃO LEITE
(ORIENTADOR)**


**Prof. CARLOS PESSOA DE AQUINO
(AVALIADOR)**


**Prof. Me. DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO
(AVALIADOR)**

RESUMO

Tendo em vista que atualmente as apostas esportivas tornaram-se um fenômeno social de grandes proporções no Brasil e no mundo, discussões acerca da regulamentação e tributação desse mercado são necessárias. No ordenamento jurídico brasileiro o tema foi deixado de lado por muito tempo, voltando à tona recentemente através da lei 13.756/18 que estabeleceu a modalidade de aposta quota fixa e a regulamentação do segmento nos próximos anos. O presente trabalho monográfico visa, então, analisar como as apostas esportivas são tratadas no Brasil e quais as diretrizes que devem ser tomadas para a efetiva e necessária regulamentação desse mercado no país. Trata-se de pesquisa qualitativa, realizada pro meio do método dedutivo e de procedimentos técnicos bibliográficos e documentais. Para tanto, no primeiro capítulo mostram-se conceitos iniciais para o entendimento do que são as apostas esportivas e também alguns antecedentes históricos da modalidade. No capítulo seguinte relata-se como o processo regulatório ocorre no Brasil e a experiência internacional bem sucedida de outras jurisdições, analisando-se os modelos regulatórios existentes. Por fim, no último capítulo, mostra-se a importância da regulamentação para todas as partes envolvidas na relação, bem como os desafios a serem enfrentados e as diretrizes a serem tomadas pelo legislador pátrio.

Palavras-chave: Apostas Esportivas. Regulamentação. Tributação. Lei nº 13.756/18.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
2. NOÇÕES SOBRE APOSTAS ESPORTIVAS	8
2.1 O QUE SÃO APOSTAS ESPORTIVAS?.....	8
2.2 ASPECTOS HISTÓRICOS DAS APOSTAS ESPORTIVAS.....	9
2.3 AS APOSTAS ONLINE	10
2.4 CONCEITOS E TERMOS DAS APOSTAS ONLINE.....	12
3 REGULAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DE APOSTAS ESPORTIVAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	15
3.1 A REGULAÇÃO DAS APOSTAS ESPORTIVAS NO BRASIL.....	16
3.1.2 DIFERENTES MODELOS REGULATÓRIOS.....	23
3.2 A TRIBUTAÇÃO DAS APOSTAS ESPORTIVAS.....	24
3.3 A EXPERIÊNCIA EM OUTRAS JURISDIÇÕES.....	27
4 A NECESSIDADE DE REGULAÇÃO DAS APOSTAS ESPORTIVAS NO BRASIL E OS DESAFIOS A SEREM ENFRENTADOS	33
4.1 OS BENEFÍCIOS E IMPACTOS DA REGULAMENTAÇÃO.....	34
4.2 OS PROBLEMAS A SEREM ENFRENTADOS NO PROCESSO REGULATÓRIO.....	38
4.3 DIRETRIZES PARA A EFETIVA REGULAMENTAÇÃO NO BRASIL.....	41
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
6 REFERÊNCIAS	47

1 INTRODUÇÃO

O ato de apostar é muito antigo na humanidade, relatos podem ser encontrados em escrituras e pinturas do Egito Antigo, como também na bíblia. Na história das apostas é antiga também a prática do Estado de atuar no meio, seja regulamentando ou proibindo. A realização de apostas em eventos esportivos, portanto, confunde-se com a própria natureza competitiva do ser humano, sendo realizada em diversas civilizações na história, e com o passar do tempo essa atividade foi se aprimorando cada vez mais.

O mercado de apostas esportivas é um dos ramos que mais cresce no Brasil e no mundo, sendo regulamentado em diversos países. No Brasil, com a edição da lei 13.756/18 foi criada a modalidade de aposta chamada quota fixa, na qual se encaixam as apostas esportivas.

Com a globalização e disseminação da internet surgiram as primeiras casas de apostas online, em países que liberaram tal meio para se apostar. A resposta do mercado foi rápida e o sucesso imediato, fazendo com que essas casas de aposta atraíssem usuários de todos os locais do mundo e essa modalidade fosse regulamentada e tributada em um número ainda maior de nações, tendo em vista o grande potencial de arrecadação estatal com esse mercado.

A partir desta década as casas de aposta online, verificando seu potencial de crescimento, passaram a investir fortemente em publicidade, patrocinando celebridades, marcas esportivas famosas, clubes e eventos esportivos para expansão de sua marca, o mercado mundial de apostas online movimentava bilhões de dólares por ano, sendo o público brasileiro um dos maiores consumidores globais.

Com a expansão e profissionalização das apostas online, surgiram naturalmente atividades ligadas ao meio, seja por parte de quem fornece o serviço ou de quem o utiliza. Portanto, tornou-se necessária a regulamentação da atividade, bem como a tributação dos rendimentos por parte do Estado, uma vez que existem profissionais que vivem de apostas esportivas.

No ordenamento jurídico brasileiro o tema sempre foi deixado de lado, até o final de 2018, quando através da lei 13.756/18 criou-se a modalidade quota fixa, porém ainda carece de regulamentação de como ocorrerá o

exercício da atividade. Antes disso, apenas a longínqua legislação de decretos da década de 1940 que tratava como contravenção a exploração de jogos de azar. Fato este que não se encaixa nas apostas esportivas online, tornando-as assim não proibidas em nosso país.

Ocorre que os apostadores brasileiros exercem a atividade em servidores situados em países estrangeiros nos quais o jogo é legalizado, movimentando grandes valores que poderiam ser recolhidos caso esse mercado fosse regularizado.

Assim, o governo deixa de arrecadar tanto nos rendimentos pessoais, como também no exercício da atividade por parte das casas de apostas quando devidamente regulamentadas, através da concessão de licenças de funcionamento e taxas sobre os valores movimentados. Outro ponto importante diz respeito a geração de emprego e renda no país quando as empresas se instalarem por aqui.

Por fim, é importante estudar a regulação e tributação das apostas esportivas no Brasil, pois ela não se limita apenas ao Direito, mas está presente em diversas outras áreas como demonstrado acima, caracterizando sua interdisciplinaridade.

O foco do trabalho será o de analisar o processo de regulamentação no Brasil e quais caminhos devem ser tomados, levando em comparação como tal procedimento ocorreu com sucesso em outros países.

As apostas esportivas vem sendo um mercado bastante utilizado nos últimos tempos por adeptos do mundo todo, e desse aumento vertiginoso surge a necessidade de que ocorra a sua regularização, gerando por consequência emprego e renda, aumento da arrecadação estatal e segurança jurídica aos consumidores.

2. NOÇÕES SOBRE APOSTAS ESPORTIVAS

Primeiramente, antes de avançarmos nas questões fundamentais que serão analisadas no presente trabalho de conclusão de curso, se faz necessário tecer breves considerações acerca das apostas esportivas e delinear noções gerais sobre o tema.

Importante frisar que tal análise não pretende esgotar o assunto em questão e sim apresentar fundamentos necessários para melhor entendimento do tema abordado. Após a definição da abrangência do capítulo, analisa-se agora o tema do referido capítulo.

2.1 O QUE SÃO APOSTAS ESPORTIVAS ?

Segundo o Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, aposta é: i) Acordo entre duas ou mais pessoas de opiniões diferentes, devendo quem não estiver certo pagar algo previamente convencionado: ganhar uma aposta, perder uma aposta; ii) A quantia ou a coisa que se aposta; iii) Quantia que se paga num jogo visando à percepção de uma soma.

Embora as três definições estejam corretas, no presente trabalho iremos utilizar a primeira definição, a qual consiste na realização da previsão de um evento futuro e incerto entre duas pessoas (ou entre o apostador e a casa de apostas), e o que acertar o prognóstico levará a premiação acordada. Tal premiação será aumentada de acordo com os riscos e probabilidades do evento previsto se concretizar. Segundo Frey (1992) as apostas desportivas são definidas como apostar dinheiro em resultados de eventos desportivos.

A realização de apostas em eventos esportivos é uma atividade antiga do ser humano, uma vez que sua própria natureza competitiva estimula a realização dessa prática. Com o passar dos anos a maneira de se apostar foi evoluindo até chegar no estágio atual.

São inúmeras as casas de apostas espalhadas pelo mundo, sejam elas físicas – possuem ponto fixo de atendimento, além de ser necessária a presença física do apostador para realizar seu palpite; ou as casas Online – oferecem seus serviços através de plataformas digitais, podendo o usuário realizar sua aposta num mercado com inúmeros opções de prognósticos, podendo investir em campeonatos, equipes, divisões e atletas de todo o

planeta, a qualquer momento, através de dispositivo móvel com acesso a internet.

O processo de globalização e expansão da internet fez com que as casas de apostas online crescessem cada vez mais, possuindo usuários e oferecendo seus serviços no mundo todo. Tal expansão ocorre também pelo alto investimento realizado por estas empresas em publicidade e propaganda, patrocinando atletas, campeonato e equipes por todo o globo terrestre.

2.2 ASPECTOS HISTÓRICOS DAS APOSTAS ESPORTIVAS

Como dito anteriormente a história das apostas esportivas possui íntima relação com a evolução da humanidade ao longo do tempo e o exercício de atividades esportivas e lúdicas influenciadas pelo caráter competitivo do ser humano.

Já foram encontradas evidências da realização de apostas nos mais diversos povos da antiguidade, como no Egito Antigo; Império Romano, nas lutas entre gladiadores e até mesmo passagens bíblicas que fazem referência ao ato de apostar. Na Grécia Antiga, que era o palco dos jogos olímpicos da antiguidade, os espectadores que ficavam assistindo aos eventos acordavam valores a todo instante baseado em seus prognósticos dos resultados.

O desporto e apostas desportivas estão e têm estado intimamente interligados há milhares de anos, e em diferentes culturas é difícil de determinar onde um começa e outra acaba (Binde, 2005).

A partir do século XVIII o esporte passou a ser tido com instrumento puramente de lazer, até então, as práticas desportivas consistiam na simples e brutal extensão da sociedade agrária (Atherton, 2006). Segundo Hobsbawn (1988) é nesse momento que os exercícios ligados à equitação e à matança, tais como a caça, o tiro, a pesca, as corridas de cavalos e a esgrima, deram lugar aos novos esportes, antes tidos como passatempo. A partir de então, o progresso das apostas entrelaçado com o florescimento do esporte moderno.

Na visão de Atherton (2006) os esportes como o turfe e o críquete não teriam se desenvolvido tão rapidamente e se tornado negócios lucrativos não fosse pelas apostas; tampouco as apostas teriam se tornado uma atividade de lazer das massas, não fosse pelo esporte, um estimulava o outro. Assim, o

autor sublinha que à medida que os esportes se alastraram pela sociedade, as apostas tomaram o mesmo caminho.

Com isso as apostas foram se espalhando cada vez mais pela sociedade à medida que as atividades esportivas tornavam-se mais populares, as pessoas ficavam entusiasmadas com a possibilidade de lucrar através dos prognósticos, fazendo então com que surgissem os chamados “bookmakers”, pessoas responsáveis pela arrecadação e distribuição do prêmio após o evento esportivo. A partir deste momento, os operadores de apostas e os esportes fortaleceram cada vez mais sua relação.

Sobre a expansão do mercado de apostas esportivas no século passado, Levi Pérez Carcedo, em sua obra ““El mercado de apuestas deportivas”, afirma que:

A demanda por apostas esportivas (e produtos de jogos em geral) experimentou um rápido crescimento e forte expansão durante a última metade do século passado e os primeiros anos do século XXI. O maior rendimento disponível por parte das economias domésticas - e, portanto, uma maior capacidade de gastar em lazer e entretenimento -, a disponibilidade dos diferentes governos para permitir e até explorar serviços de jogo, maior aceitação social e certa liberalização a moral e a ética em relação a este tipo de atividades, juntamente com o surgimento de novas tecnologias da informação na sociedade, contribuíram, entre outros, para acentuar essa tendência. (2010, p.16)

Percebe-se que o mercado de apostas estava em plena expansão no final do século XX, tal movimento foi potencializado ainda mais com a disponibilidade de novas tecnologias de comunicação, que facilitaram o acesso a informação e serviços em todos os locais do planeta. Surge então nesse processo a modalidade de aposta online, que foi ponto crucial para popularização da atividade.

2.3 AS APOSTAS ONLINE

O ponto inicial das apostas esportivas online começou na década de 1990, com a expansão da internet as empresas do setor começaram a surgir em praticamente todos os países, exceto aqueles em que o governo de alguma maneira proibiu a atividade.

No ano de 1996, em Antígua e Barbuda, pequena ilha localizada no mar do Caribe, aprovou o Free Trade & Processing Act que possibilitou a concessão de licença para que empresas de apostas online se instalassem no

país e então foi criado o primeiro site de apostas: a Intertops. O sucesso foi imediato, e diversos apostadores de todo mundo começaram a jogar.

As operadoras de apostas esportivas online são bem mais vantajosas do que os bookmakers tradicionais, ou as casas de apostas físicas, primeiramente que o custo para o seu funcionamento é menor, uma vez que não precisam possuir uma sede física e estão, na grande maioria, instaladas em paraísos fiscais, como as Ilha de Antígua e Barbuda e Trinidad e Tobago, ambas no caribe.

Além disso, diante da facilidade de acesso à rede, qualquer pessoa com um computador, um razoável conhecimento de como usá-lo e um cérebro capaz de entender a mudança das probabilidades, então, está apto a apostar (ATHERTON, 2006).

A mudança social e a crise econômica também parecem ser outras razões pelas quais o setor está crescendo. A população procura um tipo de lazer mais econômico que permita gerar renda extra. Da mesma forma, a Internet tornou-se o principal canal de comunicação do século 21, o que permitiu que um novo tipo de jogadores, que buscam uma fatia maior de entretenimento e se contentem com pequenos prêmios, invadam o mercado. Não apenas a capacidade dos jogadores de apostar on-line (até mesmo em suas casas) foi incentivada, motivando a criação de fóruns ou blogs onde os apostadores também podem discutir suas previsões para acessar informações atualizadas sobre os diferentes eventos esportivos, mas também aumentou consideravelmente a oferta de apostas disponíveis - resultado exato de uma partida, diferença de golos, jogador que marcará o primeiro golo, número de cartas, número de saques equinos e um longo etc -. As apostas esportivas ao vivo (in-running), nas quais os usuários apostam até o momento final dos eventos esportivos, representam a última moda em jogos on-line. (Pérez 2010, p.16).

Percebendo o potencial de crescimento as empresas de apostas online passaram a oferecer um serviço cada vez mais completo, aumentando a oferta de mercados, os métodos de aposta, o número de eventos disponíveis, a disponibilização de bônus, entre outras ações. O que fez com que o número de usuários crescesse de maneira surreal, pois com toda essa gama de serviços oferecidos novos clientes foram sendo conquistados e os mais antigos se fidelizaram às plataformas.

Com o avanço dessas ações novos parâmetros foram estabelecidos na indústria de apostas online, o que antes era inovador hoje em dia já não é mais e com isso a todo momento surgem novidades no ramo. Atualmente é possível, por exemplo, realizar apostas ao vivo nos eventos, o que era impensável

quando surgiram as primeiras casas de apostas online, tendo em vista o alto grau de complexidade para realização de apostas enquanto o evento esportivo ocorre, tanto na precificação correta do mercado, como também no alto prejuízo que as casas poderiam ter em caso de “delay” (atraso) no oferecimento de determinado mercado ao vivo, fato este que levou as casas de apostas a investir cada vez mais nos seus servidores.

2.4 CONCEITOS E TERMOS DAS APOSTAS ONLINE

2.4.1 *Bookmaker*

Bookmaker diz respeito a uma pessoa ou uma empresa que realiza as apostas, aceitando e intermediando os prognósticos de um evento futuro, são as chamadas casas de aposta. O Bookmaker recebe um percentual de todas as apostas realizadas, como forma de remuneração. É o responsável por apresentar as remunerações de cada aposta para o mercado e ao final do evento pagar a remuneração da aposta ao seu vencedor.

No presente trabalho iremos considerar o bookmaker das apostas online, atividade essa que é proibida em diversos países. Como dito anteriormente, as plataformas online são os principais Bookmakers do mundo, uma vez que permitem que os usuários possam apostar em qualquer mercado mundial, mesmo que essa modalidade de aposta seja proibida em seu país. As duas maiores plataformas Bookmakers do mundo são Britânicas, são elas a Bet365 e a Paddy Power Betfair PLC.

A Bet365 Group Ltd é uma empresa de apostas com sede no Reino Unido. A bet365 é um dos principais grupos de apostas online do mundo, com mais de dezenove milhões de clientes em quase duzentos países. O grupo emprega mais de três mil pessoas e não possui lojas físicas, sendo exclusivamente online. Para apostas esportivas, a bet365 é licenciada pelo governo de Gibraltar e regulamentada pelo Comissário Gibraltar Gambling. A plataforma é tão desenvolvida que exibe mais de 20.000 (vinte mil) eventos ao vivo por ano e aceita mais de 25 tipos de moedas para realização de seus pagamentos.

Já a Paddy Power Betfair PLC é resultado da fusão da Betfair com a Paddy Power em 2016, sua sede fica em Dublin na Irlanda e possui cerca de

8.000 funcionários, a nova empresa manteve as lojas físicas da Paddy Power e a penetração na internet da BetFair. Além disso, a BetFair é voltada para um outro tipo de realização de apostas esportivas, nela os usuários operam de maneira semelhante ao mercado de bolsa de valores, porém a operação ocorre dentro do evento esportivo que ocorre no momento, os usuários desse tipo de investimento são os chamados *Traders Esportivos*.

Em vários países as apostas online esportivas não possuem regulamentação e são até mesmo proibidas, mas isso não impede que os apostadores desses locais realizem suas apostas. Segundo Kelner (2016), as grandes empresas do setor localizam-se em plataformas offshore, de modo que um apostador consegue realizar apostas mesmo que isto não seja permitido em seu país de origem. Esta particularidade faz com que o mercado ilegal de apostas esportivas online seja bastante representativo, mesmo nos países que proíbem este mercado. Por exemplo, Kelner (2016) cita estimativas de que o mercado de apostas ilegais movimentaria US\$ 400 bilhões apenas nos Estados Unidos.

Este fato fez com que os governos passassem a olhar a regulamentação desse mercado com grande interesse, pois a arrecadação tributária nesse segmento possui alto potencial, bem como os consumidores locais ficariam devidamente protegidos legalmente. Afirma Kelner (2016) que a regulamentação não eliminou o mercado ilegal, porém o volume de transações em plataformas offshore foi substancialmente reduzido.

2.4.2 Odds

As Odds são cotações dadas a determinado jogo, tendo sua precificação realizada pelos bookmakers, de forma simples elas designam as probabilidades de um determinado evento ocorrer. Elas são estabelecidas pelas casas de apostas através de análise estatística e a experiência de seus especialistas, que verificam todos os dados relativos às modalidades e estabelecem as cotações em função de cada evento. Além dos dados matemáticos, são avaliados também outros fatores que influenciam no processo de fixação das odds, como o momento atual das equipes, o ânimo para determinado partida, a existência de lesionados ou desfalques, e todos esses fatores externos que interferem no resultado final do evento.

As Odds são justamente números que representam essas probabilidades, e que ao mesmo tempo indicam qual o valor que poderá o apostador ganhar ao realizar determinada aposta. O apostador, portanto, deve possuir conhecimento e saber analisar as odds, pois é através delas que se dá sua remuneração e o risco intrínseco ao evento pretendido.

3. REGULAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DE APOSTAS ESPORTIVAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A legislação Brasileira acerca do tema das apostas esportivas passa por um processo de inovação, em nosso ordenamento não existia previsão de regulamentação das apostas até o final do ano de 2018, com a aprovação da lei 13.756/18.

Por muitos anos a regulamentação do jogo foi deixada de lado no congresso, e o único referencial legal que abordava algo sobre jogos datava da década de 1940, proibindo a exploração dos jogos de azar em locais públicos, fato este que não ocorre com as apostas esportivas, fazendo com que a atividade estivesse presente num limbo jurídico, sendo exercida à brecha da lei até pouco tempo atrás.

As apostas esportivas permitem viver, de forma ainda mais intensa, uma paixão já existente entre os consumidores, que é o esporte. Deste modo, e ainda que compartilhe algumas características com os demais jogos de azar, este tipo de aposta não constitui puramente um jogo de azar, uma vez que a combinação ganhadora não é resultado de um sorteio, e sim relaciona-se com o resultado final de um determinado evento esportivo. Assim, tem-se uma certa relação de complementariedade entre a demanda de apostas esportivas e o consumo do esporte correspondente. (Olmeda,2010, p. 27)

Ocorre que o mercado de apostas é um dos que mais cresce no esporte, movimentando anualmente bilhões de reais apenas no Brasil, um dos maiores mercados consumidores do meio. Segundo (Balestra e Cabot, 2006) “O mercado das apostas desportivas online vai acompanhar as tendências do mercado global do jogo online”. Percebendo a imensa movimentação de valores, diversos países no mundo passaram a regulamentar a atividade, ficando o Brasil atrás nesse aspecto por muito tempo.

De acordo com Pérez (2010) a indústria de apostas esportivas tornou-se um setor com excelentes oportunidades tanto para diferentes governos, como para organizações esportivas ou mesmo para vários operadores privados ou casas de apostas.

Diante do referido cenário e notando a oportunidade de arrecadação de impostos e geração de emprego e renda, o congresso nacional agiu e sancionou a lei 13.756 que criou a modalidade de aposta “quota fixa”, na qual se encaixam as apostas esportivas, sejam elas por meio físico ou online.

A regulamentação da atividade ocorrerá em até dois anos, prorrogável por igual período e será de responsabilidade do Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria (Sefel). O processo regulatório deverá atender-se a três frentes principais da atividade, o ponto de vista econômico, esportivo e tributário, e será melhor analisado nos tópicos seguintes.

3.1 A REGULAÇÃO DAS APOSTAS ESPORTIVAS NO BRASIL

Por muitos anos as apostas esportivas não possuíam diferenciação legal dos jogos de azar, isso fez com que sua regulação ficasse estagnada, uma vez que os jogos de azar são proibidos no Brasil, porém não se sabe ao certo a razão disso, e se de fato a proibição trouxe mais benefícios ou malefícios para o país.

É fundamental a conceituação de jogos de azar, para que se entenda que tal tratamento legal não pode ser aplicado as apostas esportivas. Segundo o dicionário da Língua Portuguesa: Jogo de azar são todos os jogos em que os jogadores apostam dinheiro ou outros bens de valor para participar, e o resultado é sempre incerto, depende da sorte.

Percebe-se, portanto que no jogo de azar a casualidade é elemento intrínseco e fundamental da modalidade. O que não ocorre com as apostas esportivas, uma vez que possuem o acaso presente, mas este não é fundamental ao exercício da atividade, atua apenas como elemento acessório ao evento.

[...] nas apostas esportivas os indivíduos realizam criteriosos juízos das possibilidades de ocorrência de cada situação. Com efeito, nos jogos puramente de azar os resultados dos eventos são ditados exclusivamente pelo acaso, isto é, pelas regras de probabilidade. Ao contrário, tratando-se de apostas esportivas, os sujeitos efetuam rigorosa análise dos fatos relacionados aos esportes, tais como o momento das equipes no campeonato, as prováveis escalações dos times, a posição dos adversários no ranking da modalidade, bem como as diversas outras estatísticas e informações disponíveis pelas mídias especializadas. Enquanto o ganho nos jogos de azar é determinado pela mecanicidade das máquinas ou pelo lançamento randômico dos dados, nas apostas esportivas o sucesso depende essencialmente da habilidade do apostador em fazer prognósticos precisos sobre os resultados dos eventos esportivos (Chagas, 2016, p.41)

Embora exista diferença crucial entre as modalidades, a legislação pátria adotou o mesmo tratamento, no Decreto-lei nº 3.688, de 3 de Outubro de 1941

- Lei das Contravenções Penais, que em seu texto proibia a prática e exploração de jogos de azar, senão vejamos:

Art. 50. Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele: § 3º Consideram-se, jogos de azar: a) o jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte;

Apesar de a legislação criminal equiparar as apostas esportivas de qualquer modalidade aos jogos de azar, nota-se que o legislador cometeu grande equívoco, uma vez que as apostas esportivas possuem conteúdo próprio e diferenças fundamentais em relação aos jogos. Essa abordagem retrógrada foi essencial para o não avanço do mercado de apostas esportivas no país por muitos anos, prejudicando tanto os usuários como também o próprio governo que deixou de arrecadar com a exploração da atividade.

Em virtude dessa confusão legislativa vários questionamentos surgem acerca das apostas esportivas, um dos mais importantes diz respeito ao fato do usuário desse mercado estar cometendo crime ou não. A lei de Contravenções penais no seu art.50 estabelece quatro requisitos fundamentais para a tipificação da contravenção: a) ser jogo de azar; b) ser a prática explorada economicamente; c) exercer a atividade em local público, ou acessível ao público; d) não ter autorização legal. Assim, uma vez ausente um ou mais desses requisitos a prática não sofrerá as sanções previstas.

Ainda que de alguma maneira se tente enquadrar as apostas esportivas como contravenção penal a única modalidade que poderia através de um grande esforço interpretativo estar sujeita as sanções seriam as apostas realizadas em meios físicos, porém com o avanço da internet e dos meios de comunicação, os apostadores estão utilizando-se das casas de apostas online cada dia mais, além da facilidade para utilização da plataforma, de melhores cotações e possibilidades de mercados, essas casas são reconhecidas em sua grande maioria internacionalmente, o que trás segurança a quem utiliza o serviço. É evidentemente que as apostas esportivas on-line não foram previstas pela legislação do século passado. Na época, era impossível imaginar uma rede mundial como a internet é hoje. O tempo passou, a internet surgiu, as apostas chegaram e a lei não mudou.

Em relação a esse tipo de aposta esportiva realizada de maneira online, nenhum delito está sendo cometido pelo usuário, ocorre que a explicação para

isso é que a proibição de jogos de azar é em, somente, solo brasileiro. Logo, esses sites não ficam hospedados no Brasil, e sim em outros países onde são permitidos esses tipos de apostas. Com isso, qualquer usuário pode acessar essas plataformas e usufruir de tudo que ela pode oferecer, sem medo de ser encaixado em algum tipo de criminalização onde será preso ou pagará uma multa ao governo. Portanto, o apostador que realizar seus palpites em um site registrado fora do Brasil não estará cometendo crime ou qualquer tipo de contravenção penal.

Essa situação ocorre, pois a Constituição Federal do Brasil consagra o princípio da reserva legal ou legalidade, com isso, nenhum fato pode ser considerado crime se não existir uma lei que o enquadre no adjetivo criminal e nenhuma pena pode ser aplicada se não houver sanção pré-existente e correspondente ao fato. O Princípio da Legalidade constitui uma real limitação ao poder estatal de interferir na esfera das liberdades individuais.

Assim, para que alguma ação seja considerada crime ou contravenção e possa ser punida ela deve estar expressamente prevista em lei que seja válida. Além disso, o Princípio da Legalidade também proíbe o emprego de analogias e costumes para criar crimes, pois lei que restringe direitos não se admite analogia. Em caso de omissão do legislador e inexistência de uma lei específica não se pode usar outra lei que já exista e seja meramente parecida com aquela nova situação, principalmente se ela for prejudicial ao “réu”. É o caso das apostas online.

Apesar de não estar cometendo crime, o usuário não fica isento de suas obrigações tributárias, a tributação sobre os rendimentos oriundos das apostas esportivas é fundamental para os apostadores, uma vez que, assim como qualquer pessoa eles devem declarar seus rendimentos para que possam ser devidamente tributados.

Afirma Sabbag (2018) que a hipótese de incidência do imposto de renda é o acréscimo patrimonial por aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou por proventos de qualquer natureza. A renda é a expressão jurídica, utilizável pela fenomenologia tributária para indicar o acréscimo de patrimônio. A “renda” expressa conteúdo de riqueza e revela incremento, acréscimo.

No caso das apostas esportivas, a partir do momento que o apostador passa a ganhar uma quantia elevada de dinheiro e dispor economicamente desses valores ele deve pagar o imposto devido ao que faturou, incidindo no caso o Imposto de Renda – Pessoa Física.

Tal obrigação ocorre mesmo com o fato das apostas esportivas não serem ainda devidamente regulamentadas no país, uma vez que um dos princípios basilares do direito tributário é o da “*Pecúnia non olet* – o dinheiro não tem cheiro”, assim, para o direito tributário é irrelevante a origem dos rendimentos, o que importa é a capacidade tributária do indivíduo e a relação econômica relativa ao negócio jurídico, conforme o preceito do artigo 118 do Código Tributário Nacional.

Art. 118. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos

Da leitura do dispositivo podemos concluir que, para fins de tributação, pouco importa se o ato praticado pelo sujeito passivo é legal ou ilegal, pois o que interessa, em termos de incidência, é o resultado econômico obtido. Na mesma linha de entendimento o Supremo Tribunal Federal entendeu que independentemente da origem do dinheiro e devido o caráter *Sui generis* do direito tributário, todos os rendimentos devem ser tributados devidamente.

Habeas corpus. Penal. Processual penal. Crime contra a ordem tributária. Artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90. Desclassificação para tipo previsto no art. 2º, inciso I, da indigitada lei. Questão não analisada pelo Superior Tribunal de Justiça. Supressão de instância. Inadmissibilidade. Precedentes. Alegada atipicidade da conduta baseada na circunstância de que os valores movimentados nas contas bancárias do paciente seriam provenientes de contravenção penal. Artigo 58 do Decreto-Lei nº 6.259/44 - Jogo do Bicho. Possibilidade jurídica de tributação sobre valores oriundos de prática ou atividade ilícita. Princípio do Direito Tributário do *non olet*. Precedente. Ordem parcialmente conhecida e denegada. 1. A pretendida desclassificação do tipo previsto no art. 1º, inciso I, para art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.137/90 não foi analisada pelo Superior Tribunal de Justiça. Com efeito sua análise neste ensejo configuraria, na linha de precedentes, verdadeira supressão de instância, o que não se admite. 2. A jurisprudência da Corte, à luz do art. 118 do Código Tributário Nacional, assentou entendimento de ser possível a tributação de renda obtida em razão de atividade ilícita, visto que a

definição legal do fato gerador é interpretada com abstração da validade jurídica do ato efetivamente praticado, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos. Princípio do **non olet**. **Vide** o HC nº 77.530/RS, Primeira Turma, Relator o Ministro **Sepúlveda Pertence**, DJ de 18/9/98.3. Ordem parcialmente conhecida e denegada. (HC 94240/SP, rel. Min. Dias Toffoli, 23.8.2011.)

Assim, o apostador para se prevenir de possíveis multas aplicadas pela receita federal devem declarar o dinheiro das apostas, independentemente de terem recebido ganhos acima ou não do valor isento de declaração de qualquer pessoa física.

Isso ocorre, pois os ganhos obtidos em apostas esportivas são inclusos na obrigatoriedade presente em recebimentos para a pessoa física que receber de outra pessoa física, ou de fontes situadas no exterior, rendimentos tributáveis não sujeitos ao desconto na fonte. Com isso, o apostador ao realizar a declaração anual do imposto de renda será restituído dos valores caso esteja abaixo do mínimo tributável.

Percebesse então que pelo fato de não ter ocorrido ainda a regulamentação da atividade, os profissionais que vivem do meio ficam por muitas vezes desprotegidos e inseguros, tanto na questão tributária como também dos direitos e deveres a que estão sujeitos.

Afirma Gomber (2008, p.177) que o principal objetivo da regulamentação do mercado é a proteção dos investidores [consumidores], proporcionando a justiça, eficiência e ordenação contra fraudes, manipulações, dissimulações de informações substanciais e utilização de conhecimento privilegiado. Para isto é necessário a transparência, prestação de contas e a concorrência, considerando que a confiança é o ponto central de qualquer mercado.

Não existem muitos estudos precisos que definam o tamanho do mercado de apostas esportivas no Brasil. A análise mais conhecida é de um estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV encomendado pela Caixa Econômica Federal, na qual a estimativa era de que o mercado movimentava mais de R\$ 4 bilhões de reais no país por ano e estimou-se que tal mercado poderia ultrapassar a R\$ 10 bilhões em caso de regulamentação, haja vista a experiência de outros países, onde o montante apostado aumentou consideravelmente após a regulamentação.

Percebendo a importância do tema e progresso existente em outros países após a regulação, o Congresso Nacional no final do ano de 2018 sancionou a Lei 13.756, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa.

A criação da modalidade lotérica, sob a forma de serviço público exclusivo da União, chamada de quota fixa foi fundamental para o avanço do processo de regulação de apostas esportivas no Brasil, através dessa modalidade o apostador tenta prever o resultado de eventos reais, sendo definido no momento da aposta quanto o apostador poderá receber em caso de acerto do prognóstico. A lei estabelece que a loteria de apostas de quota fixa será autorizada ou concedida pelo Ministério da Fazenda e será explorada, exclusivamente, em ambiente concorrencial, com possibilidade de ser comercializada em quaisquer canais de distribuição comercial, físicos e em meios virtuais.

Além disso, o texto legal já prevê a destinação dos recursos arrecadados oriundos das apostas esportivas, conforme o artigo 30 (Lei 13.756, de 12 de Dezembro de 2018):

Art.30 - O produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa será destinado da seguinte forma:

I - em meio físico: a) 80% (oitenta por cento), no mínimo, para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; b) 0,5% (cinco décimos por cento) para a seguridade social; c) 1% (um por cento) para as entidades executoras e unidades executoras próprias das unidades escolares públicas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio que tiverem alcançado as metas estabelecidas para os resultados das avaliações nacionais da educação básica, conforme ato do Ministério da Educação; d) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Fundo Nacional da Segurança Pública; e) 2% (dois por cento) para as entidades desportivas da modalidade futebol que cederem os direitos de uso de suas denominações, suas marcas, seus emblemas, seus hinos, seus símbolos e similares para divulgação e execução da loteria de apostas de quota fixa; f) 14% (quatorze por cento), no máximo, para a cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa”

De acordo com o mesmo artigo, no meio virtual a destinação dos valores se dará da seguinte maneira:

II – em meio virtual: 89% (oitenta e nove por cento), no mínimo, para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; b) 0,25% (vinte e cinco centésimos por

cento) para a seguridade social; c) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) para as entidades executoras e unidades executoras próprias das unidades escolares públicas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio que tiverem alcançado as metas estabelecidas para os resultados das avaliações nacionais da educação básica, conforme ato do Ministério da Educação; d) 1% (um por cento) para o FNSP; e) 1% (um por cento) para as entidades desportivas da modalidade futebol que cederem os direitos de uso de suas denominações, suas marcas, seus emblemas, seus hinos, seus símbolos e similares para divulgação e execução da loteria de apostas de quota fixa; f) 8% (oito por cento), no máximo, para a cobertura de despesas de custeio e de manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa.

O legislador pátrio ao estabelecer tal divisão demonstrou o interesse da União com a destinação dos recursos oriundos do mercado de apostas esportivas, alocando-os nas mais diversas áreas, visando assim o desenvolvimento nacional. Logicamente, a maior parte dos recursos destina-se ao pagamento do prêmio, porém até mesmo essa parcela não fica isenta da arrecadação estatal, uma vez que é devido também o imposto de renda. Bem como os recursos também deverão ser aplicados na segurança pública - através do Fundo Nacional da Segurança Pública; destinados também a seguridade social; à educação; às entidades esportivas que cedem suas marcas; e por fim aos agentes operadores das apostas.

Dessa maneira fica evidente que todas as partes envolvidas na regulação, uso e prestação de serviço de apostas esportivas serão beneficiadas. O Estado através do aumento da arrecadação, os usuários que terão a garantia de recebimento dos prêmios e maior segurança jurídica e os operadores que poderão fornecer seus serviços legalmente no país, conquistando ainda mais adeptos.

Confirmando a importância temática e os possíveis ganhos com a regulação do mercado de apostas esportivas o governo abriu uma consulta pública online (Secap nº 1/2019) que tem por objetivo colher subsídios para as ações do Ministério da Economia em relação à regulamentação das apostas esportivas de quota fixa (Capítulo V, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018). Regulamentação essa que se encontra em curso, coordenada pela Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria (Secap) da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, e busca estabelecer um modelo regulatório alinhado às melhores práticas mundiais que propicie um ambiente concorrencial para o setor de loterias, nos termos da legislação

vigente. Busca-se assim um modelo regulatório que contemple questões essenciais à futura operação do serviço público, com a adoção de modernas práticas de segurança, integridade, responsabilidade social corporativa, prevenção a fraudes e à lavagem de dinheiro.

Na referida consulta pública os cidadãos são convidados a enviarem suas opiniões, sugestões e percepções acerca do tema através do preenchimento do formulário online. Formulário esse que possui diversas perguntas-chaves que terão suas respostas avaliadas pelo congresso no momento da produção legislativa. Dentre elas pode-se destacar: a) O que viabilizaria o processo de maneira mais atrativa: concessão ou permissão? Se concessão, qual seria o número mínimo de empresas? ; b) Quais são os processos mínimos de fiscalização, controle e acompanhamento do mercado? Como o mercado pode interagir com o governo? Existe alguma medida de alteração na legislação penal ou na regulamentação que possa ajudar a combater o jogo ilegal? ; c) Existem pontos que considera fundamental para constar da futura regulamentação das apostas esportivas de quota fixa? Qual seria o modelo de regulamentação ideal, considerando o ordenamento jurídico nacional? ; d) Considerando-se as características intrínsecas às apostas esportivas de quota fixa, em meios físicos e virtuais, e as questões de viabilidade financeira da operação, entendem-se como adequadas as distribuições da arrecadação, previstas no artigo 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018? Qual seria a forma mais adequada da previsão legal para essa distribuição? Existe alguma jurisdição global com essa destinação?

Com esses questionamentos e a abertura da consulta pública o governo possibilitou ao cidadão uma proximidade com o procedimento regulatório, uma vez que serão esses os usuários do serviço depois de regulamentado. Pelo teor das perguntas serão levados em consideração diversos fatores na elaboração legislativa, aspectos fiscalizatórios, tributários, e também a experiência de outros países que já regulamentaram esse mercado.

3.1.2 Diferentes Modelos Regulatórios

Sabe-se que do ponto de vista econômico são três os principais modelos de regulação das apostas esportivas no mundo: O modelo de monopólio por parte do Estado, no qual ele é o único fornecedor do serviço, parecido com o

que já ocorre no Brasil com as loterias monopolizadas pela Caixa Econômica Federal. Segundo Millar (2013) neste modelo apenas uma entidade estatal pode operar e todos os demais sites privados não podem oferecer seus serviços para aquela jurisdição. É possível, entretanto, que o governo, ao invés de oferecer o serviço de apostas diretamente, escolha um dos fornecedores privados para operar dentro da jurisdição.

O modelo do livre mercado limitado, no qual o Estado concede um número limitado de licença para as casas de apostas e a imposição de critérios mais rigorosos para a concessão. Esses dois primeiros modelos possuem a vantagem do maior controle do Estado sobre o mercado de apostas, porém podem esbarrar no aspecto dos altos custos estabelecidos pelo governo, bem como o crescente número de casas de apostas ilegais, fazendo com que apostadores procurem essas casas como também as estrangeiras que não foram aceitas no país, o que torna eficiente esse tipo de procedimento regulatório.

O terceiro modelo de regulação ocorre através do livre mercado, ou permissão, na qual os operadores devem apenas comprovar o cumprimento das exigências legais, não existindo número limitado e licenças, esse aparenta ser o caminho mais adequado a regulação da atividade no Brasil.

Na maioria dos casos a concessão de licenças envolve a cobrança de uma série de taxas, com taxas de solicitação da licença, da licença inicial e das subsequentes renovações. A vantagem desta abordagem depende da capacidade de atração das empresas de apostas. Jurisdições com um ambiente regulatório e tributário mais favorável serão capazes de atrair muitos operadores interessados não apenas em explorar o mercado doméstico, mas principalmente no fornecimento dos serviços para outros países. A jurisdição se beneficia pelo recebimento dos recursos oriundos da tributação e das taxas. (Paes, 2018, p.14)

Levando em consideração esses três modelos, as jurisdições internacionais promoveram a sua regulação de diferentes maneiras, adotando até mesmo sistemas híbridos, que possuem características de mais de um sistema.

3.2 A TRIBUTAÇÃO DAS APOSTAS ESPORTIVAS

Ponto de fundamental importância diz respeito a tributação de apostas esportivas, no presente tópico abordaremos as apostas feitas de maneira on-

line que são mais realizadas e em expansão no mundo. Existem várias maneiras de se realizar a tributação das apostas, nela se incluem, por exemplo, os impostos sobre os rendimentos, as licenças e taxas de operação. Neste capítulo serão apresentados modelos que são utilizados nos países onde a regulação do mercado já ocorreu.

Primeiramente é importante tratar dos conceitos de base de cálculo e alíquota, para que se entenda como ocorre a tributação. A base de cálculo é a grandeza econômica sobre a qual se aplica a alíquota para calcular a quantia a pagar. A alíquota refere-se ao percentual ou valor fixo que será aplicado para o cálculo do valor de um tributo. A alíquota será um percentual quando a base de cálculo for um valor econômico (reais, dólares).

Ao redor do mundo duas foram as maneiras de se calcular a base de cálculo para tributação de apostas esportivas on-line, a primeira é a tributação sobre o valor da aposta (*Stake*) e a segunda é a tributação sobre a receita bruta do operador (*Gross Gaming Revenue – GGR*), que é o resultado do total apostado menos o prêmio pago, ou seja, o prêmio líquido recebido.

Um dos estudos mais avançados nessa análise da tributação é o realizado pela PWC Gaming Centre of Excellence, localizada em Londres. O estudo realizado em 2011 mostrou que a opção por tributar através do GGR é a mais viável e que trás o melhor retorno financeiro aos cofres públicos. O imposto sobre a GGR consegue aproximar de maneira mais eficaz os interesses das partes envolvidas.

Um imposto sobre GGR estimula uma proporção maior do mercado a se tornar regulamentado em comparação a um imposto sobre a Stake, tal fato acontece principalmente no cenário em que as empresas possuem o mercado, assim, um imposto sobre a GGR leva a uma maior "absorção" e a um mercado mais forte crescimento do que um imposto sobre as apostas.

Isso ocorre porque um imposto sobre a GGR conforme o estudo da PWC (2011) irá incentivar os operadores a buscar uma estratégia de baixa margem (ou seja, preço baixo) e alta rotatividade (como isso reduzir o valor do imposto pago como proporção das apostas), enquanto um imposto sobre as apostas incentivaria operadoras a seguir uma estratégia de alta margem (ou seja, alto preço) e baixa rotatividade (para minimizar os impostos pago como proporção do lucro). Afirma ainda Millar (2013) Para os operadores, o risco do

negócio também é reduzido sob um imposto que incide sobre a receita bruta, uma vez que só há imposto a pagar se houver resultados positivos.

O imposto sobre a GGR oferece uma série de outras vantagens em relação o imposto sobre apostas. Quanto mais atraente economia de mercado de um imposto sobre a GGR o investimento a longo prazo em infraestrutura do mercado é incentivado e a qualidade do serviço para os clientes aumenta, estimulando a economia local.

Importante salientar que de acordo com a PWC (2011) o mercado de apostas ilegais tende a diminuir com o GGR, já que essa tributação não deve aumentar muito os preços das apostas, fazendo com que o espaço que antes era utilizado por operadores informais sejam transferidos para os servidores legais e licenciados.

Apesar de possuir diversas vantagens e ser o modelo mais utilizado no mundo, o imposto sobre a GGR é criticado por possuir alguns pontos de fragilidade. De acordo com Millar (2013) o modelo de GGR é mais complexo para ser implantado e mais difícil sua tributação, uma vez que os impostos são cobrados em atraso, o período entre a receita inicial de jogos de uma operadora de Internet (valor apostado) e o pagamento dos ganhos é potencialmente indefinido porque os clientes estabelecem contas rotativas com os operadores, tornando mais difícil a arrecadação pelo órgão de administração.

Outro aspecto importante acerca da tributação das apostas esportivas diz respeito a alíquota que deverá ser adotada, o equilíbrio na definição é necessário para que o mercado regulamentado sobreviva e não perca os usuários para o mercado ilegal, já que devido a facilidade de acesso os consumidores rapidamente migrariam para casas de apostas que não onerassem tanto suas premiações. Além disso, um correto estabelecimento da carga tributária incidente sobre a atividade irá estimular o mercado, ampliando a concorrência e qualidade do serviço, ao invés de restringir o mercado e impedir que novos servidores se estabeleçam no país.

A carga tributária, portanto, deve ser definida de maneira que corresponda ao interesse de todas as partes envolvidas na relação. Ao Estado deve prever um bom montante a ser arrecadado, servindo de fonte para implantação das mais diversas políticas públicas; Aos consumidores deverá

garantir a segurança jurídica de seus impostos estarem sendo devidamente pagos e que tal valor será revertido ao bem comum; As empresas de apostas deverá garantir a livre entrada no país, seguindo toda legislação, garantindo a livre iniciativa, a geração de emprego e renda e a segurança jurídica de estar atuando de maneira regular.

3.3 A EXPERIÊNCIA EM OUTRAS JURISDIÇÕES

Ao. redor do mundo as apostas esportivas são reguladas em número cada vez maior de países de maneiras diferentes. Porém, existem ordenamentos jurídicos que proíbem a prática por completo, e outros, como no Brasil, que não possuem legislação específica para o tema. De acordo com Paes (2018) os países possuem objetivos diferentes ao regular a atividade, nos maiores a estratégia é o ganho tributário oriundo da atividade e a segurança jurídica de seus consumidores. Enquanto nos pequenos países a estratégia é mais voltada a manter custos baixos e facilidades para que os operadores explorem o mercado internacional, especialmente em países que ainda não tem regulação própria.

Como já demonstrado anteriormente, diversas são os modelos regulatórios aplicados no mundo. Algumas legislações adotaram o modelo monopolista, concedendo a liberação da atividade exclusivamente a um só operador, podendo ser privado ou estatal. Outras legislações adotaram o modelo de concessão restrita de licenças, com critérios rigorosos para liberação. Existem países também que adotaram o livre mercado, no qual os operadores devem preencher apenas alguns requisitos legais, o que estimula a implantação nesses locais de diversas empresas e estímulo a concorrência e qualidade do serviço.

De maneira sintetizada serão demonstrados a seguir exemplos de como os ordenamentos ao redor do globo tratam do tema, explanando os modelos regulatórios e de tributação do mercado.

3.3.1 – Alemanha

Na Alemanha, a lei do jogo se enquadra principalmente na competência individual de cada um dos 16 estados alemães, a regulação federal trata do tema apenas de maneira limitada.

O Tratado Interestadual sobre o Jogo de 2012 é o principal quadro jurídico que rege o jogo terrestre e on-line e que estabelece os principais objetivos e elementos centrais da regulamentação alemã, ele foi adotado por 15 dos 16 estados do país. O tratado limita a disponibilidade de concessão de licenças para apostas esportivas.

Referente a tributação, todos os operadores online que oferecem seus produtos a clientes da Alemanha estão sujeitos a uma taxa de imposto de 19% (alíquota) sobre a receita bruta de jogos (base de cálculo - GGR).

3.3.2 – *Antigua e Barbuda*

Atualmente essas duas pequenas ilhas do caribe é o local de apenas dez licenciados, o país chegou a registrar o pico nas receitas de jogos online de quase US \$ 2,4 bilhões em 2001 de 59 licenciados - representando cerca de 60% do mercado global de jogos de apostas na época. As ilhas adotam o modelo de imposto GGR a uma taxa de 3%, além da cobrança de licenças de funcionamento aos operadores.

3.3.3 – *Argentina*

Na Argentina os jogos estão sujeitos ao forte controle do Estado, só é permitido aquilo que é legalizado pelo poder público. A legislação nacional concede a loteria nacional o papel de explorar e organizar as apostas esportivas no país.

Ocorre que nos últimos anos, seguindo a forte tendência mundial, o governo argentino caminha, assim como no Brasil, para a regularização e devida tributação das apostas esportivas.

3.3.4 - *Austrália*

Segundo Kelner (2016) cada estado Australiano possui autonomia para regular o mercado de apostas esportivas. Um dos mais avançados é o estado de Vitória, o mercado de Sport Betting é regulado pelo Gambling and Racing Legislation Amendment (Sports Betting) Act de 2007, que foi responsável por criar uma comissão para regulação de jogos, atuando na fiscalização do mercado.

De acordo com Millar (2013) é de 10,91% sobre o GGR (Gross Gaming Revenue) a alíquota aplicada no estado de Vitória sobre apostas esportivas on-line.

3.3.5 – *Áustria*

De acordo com Millar (2013) o jogo online regulamentado na Áustria opera através de um monopólio estatal, chamado *Österreichische Lotterienque*, sendo o único grande fornecedor licenciado serviços de jogos online no território austríaco e não é permitindo fornecer serviços extraterritoriais.

Existem algumas exceções no monopólio estatal para apostas de baixo risco e jogos de habilidade, mas os operadores que se enquadram nas exceções são regulados pelos Estados Federais da Áustria e por suas leis regionais e podem somente aceitar jogadores austríacos.

Curiosamente, é proibido o fornecimento de serviços de jogos on-line por operadoras offshore (ilegais), os operadores offshore não podem anunciar ou operar dentro de Áustria, mas os cidadãos austríacos não estão sujeitos à penalidade por jogar em sites estrangeiros e o governo não bloqueia ou de outra forma sites estrangeiros de jogos de azar.

3.3.6 – *Bélgica*

A Bélgica passa por um processo de implementação de um modelo limitado de mercado livre. Antes de 2012, a loteria nacional belga tinha um direito exclusivo de monopólio para oferecer jogos remotos. Promulgada em 2011 a nova lei belga de jogos permite licenciamento muito limitado de operadores terceirizados. A tributação belga é variável de 11% a 15% sobre o GGR.

3.3.7 – *Canadá*

Algumas províncias canadenses criaram sites de apostas online, de segundo Millar (2013), os operadores são empresas monopolistas privadas que operam no mercado de apostas e loterias online e pagam tributos sobre o arrecadado ao respectivo estado.

3.3.8 – Chipre

O Chipre já foi um paraíso para os operadores de jogos online, porém o governo cipriota aprovou um projeto de lei que propõe proibir o jogo on-line, com exceção das apostas esportivas e loterias, que estarão sujeitas a um imposto de 3% sobre o GGR, conforme Millar (2013).

3.3.9 – Costa Rica

De acordo com Millar (2013), a Costa Rica é base para mais de 200 sites de apostas pela internet. Entende o autor, que uma regulação permissiva, em conjunto com uma boa infraestrutura e economia crescente explicam a atratividade do país. Não existe tributação e nem licenciamento, os operadores pagam apenas pequenas taxas para o funcionamento.

3.3.10 – Dinamarca

O operador estatal na Dinamarca possui o monopólio em licenças para realização de apostas online, conforme Millar (2013). As apostas esportivas online pagam 20% sobre o GGR, enquanto as apostas em meios físicos pagam entre 45% e 71% do GGR, o que causa grandes debates no país.

3.3.11 – Espanha

Na Espanha, as apostas esportivas são promovidas tanto pelo governo, como por entidades privadas, sejam elas por meios físicos ou online. Para poder operar no país, as empresas interessadas devem possuir licenciamento concedido pelo governo.

A nova regulamentação na Espanha aplica modelos e taxas de impostos variados de acordo com o tipo de atividade de jogo, a taxa de imposto para apostas esportivas é de 15% a 20% sobre o GGR, afastando-se de uma taxa inicial consideração de um imposto de stakes de 5%, conforme Millar (2013).

3.3.12 – França

Segundo a PWC (2011) em junho de 2010 as licenças para operação de apostas esportivas online entraram em operação na França. Acontece que devido a alta tributação de 8,5 % sobre a Stake, os impactos da regulamentação foram diminuídos no país, já que esse método de tributação

afastou muitos usuários do mercado, com isso, as autoridades francesas já consideram a possibilidade de mudança no regime tributário.

3.3.13 – *Hungria*

A estatal húngara Szerencsejáték tem direitos exclusivos para oferecer jogos de loteria, apostas esportivas e loterias, parecido com o que ocorre com a Caixa Econômica Federal no Brasil. De acordo com Millar (2013) a Hungria proíbe as instituições financeiras de realizar transações com provedores offshore para fins de jogo on-line, mas os húngaros não enfrentam penalidades pessoais por jogar on-line por meio de provedores offshore. Não há tributação sobre apostas no país.

3.3.14 – *Itália*

De acordo com o PWC (2011) a Lei Bersani de 2006 que concedeu as primeiras licenças para operação de apostas esportivas online no país, tal liberação ocasionou um enorme crescimento do mercado. A Itália, de maneira interessante optou pelo imposto sobre a stake variável de 2,5% a 5%, como também o imposto GGR de 20% e mesmo assim conseguiu resultados satisfatórios. A definição do imposto a ser aplicado vai de acordo de qual a natureza, o mercado utilizado pelo apostador.

3.3.15 – *Malta*

Malta é uma pequena ilha na Europa, porém possui grande importância no tema de regulação de apostas esportivas, Malta foi o primeiro membro da União Europeia a legalizar e regular jogos on-line por meio da Autoridade de Loterias e Jogos ("LGA"). Até hoje é um paraíso tanto para os bookmakers como para os usuários, uma vez que as licenças para funcionamento são baixas e o imposto sobre stake é de apenas 0,5%.

3.3.16 - *Reino Unido*

O Reino Unido está na vanguarda da liberalização dos jogos online na Europa há mais de dez anos, é a maior economia que regula a Internet sobre jogos sob um modelo de imposto GGR. A mudança significativa mais recente no sistema tributário de jogos do Reino Unido foi a mudança da base tributária

de apostas em outubro de 2001 de uma base tributável de 6,75% para uma base tributável de 15% GGR.

De acordo com a PWC (2011) o mercado do Reino Unido é, há algum tempo, um dos mercados de jogos on-line mais abertos da Europa e registrou um crescimento anual de 80%, além disso, de acordo com a atual legislação, operadoras licenciadas em países fora do Reino Unido podem fornecer e anunciar seus serviços a cidadãos britânicos sem estarem sujeitas ao imposto do Reino Unido, o que aumenta ainda mais o número de usuários desse mercado no país.

É fato que o alto crescimento da arrecadação britânica com a implantação do GGR indica que um processo eficaz de regulamentação on-line que abre o mercado e estimula um alto nível de "absorção" de usuários pode minimizar o tamanho do mercado não regulamentado e gerar arrecadação ao estado.

4. A NECESSIDADE DE REGULAÇÃO DAS APOSTAS ESPORTIVAS NO BRASIL E OS DESAFIOS A SEREM ENFRENTADOS

Como já demonstrado ao longo do presente trabalho as apostas esportivas são atualmente um fenômeno em grande expansão no mundo todo, não se podendo negar sua relevância social, fato esse já reconhecido por um número cada vez maior de países. O Brasil como um dos maiores consumidores do mercado de apostas esportivas não pode ficar para trás na regulamentação da atividade, tendo em vista seu grande potencial de retorno econômico e social.

Ao longo do capítulo será abordada a importância da regulação das apostas esportivas, demonstrando quais princípios ela deverá seguir, para que ocorra da melhor maneira no país e sejam obtidos os maiores benefícios, bem como os desafios a serem combatidos ao longo desse processo.

Será trazido à tona o papel fundamental que o ordenamento jurídico brasileiro terá através da regulamentação do mercado, gerando impactos socioeconômicos positivos no país. Além disso, é notório que as repercussões desse processo se expandirão a diversas áreas da sociedade, como no debate acerca da manipulação de resultados; a existência de um controle do jogo saudável por parte dos usuários; o financiamento de entidades esportivas; a segurança jurídica dos consumidores, entre outros temas em que a regulação irá repercutir direto ou indiretamente.

Importante dizer que não se pretende no presente capítulo trazer discussões acerca do aspecto moral ou religioso do tema, contudo é reconhecido que tal fato exerceu influência direta na matéria ao longo de todos esses anos no país, tendo em vista que a sociedade brasileira é uma das mais conservadoras e religiosas.

Segundo Paes (2018) acredita-se que os principais objetivos da regulação são a redução do mercado informal, de forma que a esse processo alcance a maior parte possível do mercado, o aumento da arrecadação estatal e a segurança jurídica dos consumidores.

4.1 OS BENEFÍCIOS E IMPACTOS DA REGULAMENTAÇÃO

Por tudo que já foi mostrado na presente monografia, nota-se que a regulamentação das apostas esportivas trará inúmeros benefícios ao país, essa perspectiva é corroborada pela análise da experiência internacional, mostrando que o tema é consolidado em diversos outros países.

De acordo com dados do Instituto Jogo Legal entre os 193 países-membros da Organização das Nações Unidas (ONU), 75,52% têm o jogo legalizado e regulamentado, sendo que o Brasil está entre os 24,48% que não legalizaram esta atividade. Já entre os 156 países que compõem a Organização Mundial do Turismo, 71,16% tem o jogo legalizado, mas vale ressaltar que entre os 28,84% (45 países) que não legalizaram a atividade, 75% são islâmicos e tem a motivação na religião. Nem todas as nações islâmicas proíbem jogos, caso do Egito e Turquia, países de maioria islâmica, mas que permitem os jogos.

Além disso, mostra o Instituto que entre os 34 países que formam a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento ou Econômico – OCDE, chamados de grupo dos países ricos ou desenvolvidos, apenas a Islândia não permite jogos em seu território. Já na perspectiva do G20 – grupo de países que o Brasil pertence –, 93% das nações têm os jogos legalizados em seus territórios, sendo que apenas 6,97% ou três países não permitem: Brasil, Arábia Saudita e Indonésia. Vale lembrar que os dois últimos são islâmicos.

Segundo Chagas (2016) o relatório elaborado pela Universidade de Paris I Panthéon-Sorbonne, no ano de 2014, em parceria com o International Centre for Sport Security (ICSS), estima-se que o tamanho da indústria de apostas esportivas esteja entre € 200 milhões e € 500 milhões.

Os impactos econômicos positivos consistem no argumento mais forte para regularização desse mercado no Brasil, a arrecadação fiscal e a geração de emprego e renda irão ajudar no movimento de crescimento econômico do Estado.

Embora seja muito difícil prever os reais impactos da legalização das apostas esportivas na economia, fato é que a sua exploração continua proibida, sem que o governo apresente uma resposta efetiva. Enquanto isso, os brasileiros continuam a apostar em casas sediadas no exterior. Caso a atividade fosse permitida, em vez de importar os serviços dos operadores estrangeiros, os brasileiros

teriam a oportunidade de apostar em estabelecimentos sediados no país, mantendo os recursos em solo nacional. (Chagas, 2016, p.58)

Estudos do Instituto Jogo Legal/BNLData indicam que a indústria do jogo tem grande capacidade de geração de postos de trabalhos diretos e indiretos, um comparativo básico relativo apenas as casas de apostas online mostra que cada site geraria pelo menos 100 empregos diretos, e levando em consideração que mais de 400 sites já atuam no país, seriam 40.000 mil novas vagas de emprego.

Um dos maiores especialistas no assunto o advogado e professor da Fundação Getúlio Vargas (FGV), Pedro Trengrouse, afirma que:

“ Não há regulamentação nem monitoramento dos mais de 400 sites internacionais abertos para apostas online de cidadãos do Brasil, onde o jogo é proibido. Enquanto não for monitorada, a atividade não tem mecanismos de controle. Isso significa que: se considerarmos a carga tributária de 30% sobre o valor dos prêmios pagos aos vencedores, algo em torno de R\$ 9 bilhões ao ano, o Brasil perde R\$ 2,7 bilhões em impostos. E considero conservadoras as estimativas”

Além da arrecadação através de tributação, a concessão de licenças para funcionamento das casas de aposta no Brasil também irá gerar grandes quantias aos cofres públicos. Assim, mudará o cenário atual de operadoras do exterior captarem apostas no Brasil sem nenhuma contrapartida para o Estado e sociedade.

Interessante notar que o debate acerca da regulamentação das apostas esportivas marca também a retomada sobre a legalização de outras modalidades de jogos, notadamente o Marco Regulatório de Jogos, uma vez que o Brasil é um país conservador em termos de leis para os jogos de azar. O país tem uma das legislações mais atrasadas e antiquadas na área de loteria e jogos do mundo e com a aprovação das apostas de quota fixa, os mesmos argumentos poderão ser utilizados para outros jogos.

Segundo estudo do Instituto Brasileiro Jogo Legal – IJL, em parceria com o Portal BNL/Data, o mercado de jogos do Brasil tem potencial de arrecadar cerca de R\$ 68 bilhões bruto ou cerca de R\$ 20,4 bilhões por ano em impostos e tributos. As outorgas, concessões e licenças acrescentariam a esta arrecadação mais de R\$ 6,7 bilhões antes mesmo da implantação destas

operações no país. Além dos impostos, outorgas e investimentos, a criação de um marco regulatório para este setor poderia gerar mais de 208,5 mil novos empregos, além da formalização de 450 mil somente com o jogo do bicho.

O presidente do Instituto Jogo Legal e especialista no assunto, Magno José, afirma que:

“ Apesar do monumental atraso histórico, o Instituto Brasileiro Jogo Legal – IJL está entusiasmado com a possibilidade de legalização do jogo pelo Congresso Nacional para que os recursos advindos desta atividade sejam utilizados como alternativa de criação a novos tributos. Na verdade, aposta em jogos e loterias é uma forma lúdica de pagar impostos. O primeiro benefício seria a retirada destas operações da zona cinzenta ou clandestinidade e transferidas para legalidade, permitindo que haja controle destas atividades. Os benefícios imediatos seriam um incremento na arrecadação de tributos pelo Estado, que seriam revertidos para a sociedade através de programas sociais ou para a previdência social. ”

Outro impacto positivo importante relativo a uma futura regulamentação do mercado de apostas esportivas diz respeito à efetiva proteção do consumidor na relação ali existente. O direito do consumidor e sua proteção é garantia constitucional:

Art 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

V - defesa do consumidor;

Visando tal defesa, o congresso nacional promulgou em 11 de setembro de 1990 a Lei 8.078 - Código de Defesa do Consumidor. O Código define no seu art .2º que consumidor é “toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”. Já o fornecedor é: Art.3º “toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços”.

Portanto, a relação existente no fornecimento de servidores de apostas esportivas (prestação do serviço por parte do fornecedor) e a sua utilização pelo usuário (consumidor) é uma relação de consumo, sendo com isso tutelada pelo CDC e pela Constituição Federal.

Ocorre que pelo fato do mercado de apostas esportivas não estar regulamentado até hoje em nosso país a confiabilidade na relação entre consumidor e fornecedor fica enfraquecida, uma vez que não existe mecanismo no qual o usuário possa recorrer caso venha a sofrer algum dano, como o não pagamento de prêmios, já que as empresas estão situadas no exterior e a atividade não é regulamentada no Brasil, assim como, de que maneira um fornecedor poderá cobrar seus direitos caso verifique que tenha sido fraudado por um dos consumidores de seus serviços.

Dessa forma se percebe que uma regulamentação clara e objetiva, que leve em consideração os princípios consumeristas e proteção do consumidor, garantirá que a tutela do destinatário final seja promovida eficientemente, trazendo segurança jurídica à relação, de forma que apartará as empresas inaptas e facilitará o funcionamento dos mercados e o desenvolvimento econômico e social.

Os impactos positivos da regulamentação não se exaurem na questão de ganhos econômicos para o Estado ou benefícios sociais como geração de emprego e renda e a proteção jurídica do consumidor. Desportivamente falando tal processo é fundamental às entidades esportivas do país, principalmente os clubes de futebol, que é o esporte com mais influência no Brasil.

Com a legalização das apostas esportivas no país, as empresas passaram a procurar cada vez mais os clubes de futebol para exibirem suas marcas, fato este importantíssimo para a saúde financeira das equipes e para a divulgação das casas de apostas aos consumidores. O volume de patrocínio vindo desse segmento começa a dominar o cenário nacional, 11 dos 20 clubes da 1ª divisão já possuem patrocínios dessas casas, algo que já acontece com frequência há algum tempo na Inglaterra, país que pode ser considerado o mais avançado no aspecto de apostas esportivas.

Esse é um cenário que fica ainda mais importante em virtude da crise econômica dos últimos anos. Tendo em vista que a principal patrocinadora de clubes do país era a Caixa Econômica Federal, que retirou esse patrocínio, dificultando os clubes financeiramente. Com isso, as casas de apostas se tornaram fundamentais fontes de renda para as entidades desportivas brasileiras. Segundo Chagas (2016) é necessária que ocorra uma regulação clara relativa aos limites e obrigações de transparência e responsabilidades financeiras dos dirigentes e operadores, assim como acerca dos possíveis imbróglios envolvendo o conflito de interesse de operadoras e entidades desportivas, mormente em função da integridade do esporte.

4.2 OS PROBLEMAS A SEREM ENFRETTADOS NO PROCESSO REGULATÓRIO

É sabido que todo processo de regulamentação de alguma atividade gera pontos positivos e negativos que devem ser debatidos, no caso das apostas esportivas não é diferente. Alguns questionamentos são levantados por quem entende não ser válido esse processo de regulação para o país, porém como será demonstrado a seguir, os pontos não favoráveis que são levantados podem ser combatidos, levando em conta a experiência internacional e outros argumentos favoráveis ao movimento.

Um dos principais questionamentos levantados diz respeito à integridade do esporte, nos últimos anos cada vez mais o número de casos de fraudes esportivas e manipulação de resultados surgem nos noticiários, fenômeno esse de caráter global e não apenas em um ou outro determinado local. Muitas vezes esses casos estão vinculados às apostas esportivas feitas de maneira ilegal, feitas por grupos criminosos e que devido sua natureza de ilegalidade são bem mais difíceis de serem rastreadas e combatidas. Por ser o esporte mais praticado globalmente, o futebol é o desporto que mais sofre com esses casos, mas outras modalidades também estão sujeitas a prática, ferindo completamente os valores e princípios do esporte, e minando a credibilidade das competições.

Segundo Chagas (2016) uma das várias causas que ajudam a explicar o crescimento dos casos de manipulação de resultados esportivos é importância

econômica assumida pela indústria esportiva, já que uma parte significativa das cifras movimentadas pela indústria do esporte provêm do setor de apostas esportivas. Em razão disso, muitos criminosos visualizam na atividade um instrumento para lavar dinheiro proveniente de outras atividades ilícitas, como o tráfico de drogas e de pessoas, por exemplo.

Devido o caráter mundial que tomaram as apostas esportivas a proibição local da atividade em uma determinada região não isenta aquela local de sofrer com fraudes e manipulações de resultados, tal medida de proibição acaba tendo resultado negativo, pois dificulta a investigação da ação criminosa, já as apostas regulamentadas são claras e sujeitas aos órgãos de fiscalização e regulação.

“ hoje em dia o mercado não se limita mais a questões geográficas e os países e suas competições estão integrado em um sistema global, ou seja, nenhum país está isolado. Podemos comparar esse sistema ao mercado de capitais, em que um investidor não está limitado a investir apenas em seu próprio país, pois o fluxo e a liberdade de capitais são globais. Desse fato, podemos induzir que a simples proibição dos Bookmakers em um determinado local não limita a ação de crimes organizados e manipulação de resultados, já que as apostas podem ocorrer internacionalmente.” (Kelner,2016, p.55)

Segundo Chagas (2016) as apostas esportivas possuem grandes semelhanças com o mercado de capitais existente em todas as partes do mundo, mesmo que possuam características peculiares de cada uma, os mecanismos de repressão e investigação de fraudes financeiras, bem como alguns princípios que regem tal atividade podem ser aplicados ao mercado das apostas.

Um dos princípios do mercado de capitais diz respeito à obtenção de informações privilegiadas por parte de algum usuário, o que gera ao conhecedor dessa informação sigilosa uma vantagem ilegal na sua atuação no mercado, sendo proibida sua utilização, tal aplicação pode ser facilmente adotada no mercado das apostas esportivas quando regularizadas, uma vez que jogadores, treinadores, diretores ou qualquer um que tivesse conhecimento dessas informações fosse monitorado e impedido de realizar apostas.

A existência de uma agência fiscalizatória e reguladora é outro ponto fundamental para que sejam evitadas fraudes esportivas, tal como ocorre em

outros países, deverá ser criado um órgão de inteligência que atuará em conjunto com os operadores e os próprios usuários ao detectarem alguma movimentação estranha do mercado. Parceria essa que também é de fundamental importância para difundir o jogo saudável, os princípios existentes no mercado de apostas e a conscientização de quais as atitudes corretas que devem ser tomadas.

Tratando – se de jogo saudável esse é outro ponto que deve ser debatido, o estímulo ao exercício da atividade deve ser mostrado de maneira educativa e consciente, uma vez que o jogo patológico é um fato que ocorre sempre em parcela dos apostadores. O vício em apostas possivelmente seja o maior problema que deve ser enfrentado, tal situação ocasiona graves problemas econômicos, familiares e sociais.

Segundo Kelner (2016) os apostadores de Sport Betting são em média homens, jovens, possuem um status sócio-econômico elevado, possuem empregos de carga horária integral, possuem uma boa educação e têm um bom acesso a internet e plataformas mobile. Portanto, esse é o grupo que se deve ter mais atenção, é o chamado grupo de risco.

“Uma abordagem mais promissora seja educar os apostadores. Assim, campanhas públicas educativas, principalmente para os homens jovens, além de criar cursos e programas para os apostadores podem ajudar a reduzir o vício. Outras iniciativas interessantes é prever na regulação, que os operadores forneçam informações claras de gastos e limites de cada apostador.” (Paes, 2018, p.31)

Como dito anteriormente, a questão educativa é fundamental para o bom exercício da atividade, através dela é que serão reduzidos os casos de jogo patológico. Medida interessante a se adotar é a que já ocorre na União Europeia, segundo a PWC (2011) as casas de apostas licenciadas na Europa devem prestar uma série de ações para garantir a proteção dos jogadores e para diminuir o problema do vício: (i) em primeiro lugar, menores de idade não podem jogar; (ii) os operadores precisam garantir a segurança dos recursos dos apostadores e informações pessoais para evitar a lavagem de dinheiro e a corrupção; (iii) os operadores precisam manter em seus sítios da internet informações sobre o vício em jogos e sobre onde buscar assistência.

O combate ao mercado ilegal de apostas esportivas é fundamental para a execução de todas as medidas de combate aos desafios enfrentados na regulamentação do mercado. O processo regulatório deverá ocorrer de maneira a excluir ao máximo os operadores ilegais, proibindo suas propagandas, bloqueando seus sites e pagamentos, tudo isso de maneira planejada e coordenada.

De acordo com PWc (2011) a melhor maneira para reduzir o mercado informal, é combinar medidas de combate, com um sistema tributário com alíquotas e tributação justas e que estimulem a formalização dos operadores e o crescimento do mercado formal, como também abrir o mercado ao número máximo de licenças, desde que preencham os requisitos necessários para sua obtenção.

4.3 – DIRETRIZES PARA A EFETIVA REGULAMENTAÇÃO NO BRASIL

Como já mostrado ao longo do presente trabalho, a existência de apostas esportivas no Brasil é um fato que está arraigado em nossa sociedade, ficando bem mais complicado seu controle nos moldes atuais, por ser algo ainda na informalidade. Notando tal cenário, o Estado brasileiro deu os primeiros passos rumo a regulação da atividade, porém, o caminho para uma efetiva regulamentação no país passa por tomadas de decisão corretas do governo acerca do tema, baseando-se principalmente nos casos do sucesso ao redor do mundo.

A primeira diretriz fundamental é a adoção do modelo do livre mercado, ou permissão, para a concessão de licenças aos operadores, tal modelo mostrou-se o mais vantajoso nos grandes países que já regulamentaram as apostas esportivas, como no Reino Unido. Através desse modelo centenas de empresas concorrem no mercado, após preencherem os requisitos básicos para adquirir a licença, sendo vantagem para o governo que arrecadará e para os apostadores que terão mais concorrência.

No livre mercado o Estado se beneficia do número de operadores que são licenciados e da atratividade da jurisdição para os operadores. No competitivo mercado global do jogo na Internet, as operadoras podem mudar para jurisdições com ambientes regulatórios e tributários favoráveis, sendo

assim o livre mercado o ambiente mais propício à atração de novas empresas, e também o modelo que mais irá gerar retorno em negócios auxiliares, como provedores de tecnologia, geração de empregos, entre outros.

Outra grande vantagem de uma perspectiva regulatória seja a de que o Estado receba as taxas de maneira antecipadas (para cada período de licenciamento), com isso o órgão pode exigir um depósito antecipado que credite nas taxas de licença nos anos seguintes de operação.

No que se refere à taxação, existem dois modelos principais de qual a base de cálculo utilizadas, o GGR: Imposto sobre o lucro e Stake: Imposto sobre cada aposta realizada. Mostra-se que o modelo a ser implementado no Brasil deve ser o GGR, da mesma forma como ocorre em Espanha, Bélgica, Dinamarca e Reino Unido. Uma casa de apostas pode se ver em prejuízo diversas vezes, e a aplicação de um imposto sobre cada aposta fará com que muitas empresas não vejam vantagem financeira em operar no mercado brasileiro. A adoção de alíquotas justas e em consonância com a realidade do mercado é fundamental para a atração das empresas ao Brasil, no caso de oneração excessiva o mercado informal continuará a existir, por ser mais vantajoso financeiramente aos apostadores e bookmakers.

Um grande problema incidente da aplicação de imposto sobre Stake está no fato de que as empresas de apostas, como forma de proteção, acabam diminuindo os preços para apostadores e o resultado disso é que boa parte dos mesmos optarão por operar novamente em mercados ilegais e não regulamentados, encontrando as melhores cotações para um mesmo evento. De acordo com a PWC (2011) quanto mais se adota ou eleva o imposto sobre a stake, mais os apostadores procuram o mercado informal, já quando se adota o GGR o crescimento do mercado regularizado é cada vez maior.

Além disso, o recolhimento dos impostos será mais efetivo quando realizado diretamente pela casa de apostas, uma vez que ela já possuirá todo o aparato necessário para cálculo e recolhimento desses tributos, destinando ao apostador o prêmio líquido que tem a receber, tranquilizando-o, por exemplo, em relação ao recolhimento do Imposto de Renda.

A criação de um órgão de fiscalização e regulação é mais um aspecto importante que deve ser levado em consideração quando a regulamentação for trabalhada, órgão esse que atuará em conjunto com todos os envolvidos no mercado, desde apostadores, a bookmakers e também as entidades esportivas. Adotando políticas educacionais, de combate ao jogo patológico e também utilizando o seu poder punitivo para o combate as fraudes no esporte e aos operadores que se mantenham na ilegalidade.

Por último, é necessário que no processo de regulamentação seja levado em consideração a experiência de mais sucesso internacional que é o Reino Unido, país no qual existe órgão regulador, mercado aberto, tributação sobre o GGR e também a existência de modalidades de apostas dos mais variados tipos, mercados diversos, possibilidade de apostar em eventos ao vivo, bem como a presença de casas de aposta que operam como verdadeiras bolsas esportivas, semelhante as bolsas de valores financeiros existentes ao redor do mundo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho foi analisado que as apostas esportivas são nos dias atuais um fenômeno global, estando dentro dos mais diversos países. No Brasil não é diferente, notadamente somos um dos povos que mais usufrui do mercado de jogos, sejam eles de azar, loteria, ou apostas esportivas. Os valores movimentados pelo mercado de apostas são astronômicos, o que fez com que diversos Estados passassem a regulamentá-lo. A análise realizada nessa monografia visa, portanto, fornecer subsídios e mostrar a melhor maneira para a regulamentação da atividade no Brasil, fato esse que está bem próximo de ocorrer.

Observou-se que existe a necessidade do Estado brasileiro fornecer respostas adequadas à questão das apostas esportivas, o alto impacto econômico e social gerado pela atividade não poderia ser deixado de lado pelo governo, em virtude disso o primeiro passo foi justamente a aprovação da lei 13.756/2018 que prevê a liberação da modalidade quota fixa de apostas e a previsão de sua regulamentação em até dois anos.

No primeiro capítulo do trabalho foi adotada uma postura inicial de introdução ao que são as apostas e como elas evoluíram ao longo do tempo para chegar ao patamar que estão hoje, como também o papel que a globalização, a expansão da internet e dos meios de comunicação tiveram para moldar o cenário atual. As apostas esportivas online possibilitam a qualquer pessoa usufruir de sua plataforma com o simples manuseio de um aparelho com conexão à internet, mas como todo mercado possui termos e características próprias que devem ser conhecidas e analisadas pelos usuários.

No capítulo seguinte foi abordado o processo de regulamentação e tributação da atividade no Brasil e como ele ocorreu em outras jurisdições. Primeiramente foi crucial a diferenciação de jogo de azar e apostas esportivas, modalidades essas tratadas até hoje em dia em nosso ordenamento como iguais, mostrando-se equivocado esse pensamento, devido essa confusão normativa os apostadores online brasileiros não cometem crime algum ao realizar suas apostas, mas não estão isentos da obrigação tributária.

Posteriormente, tratou-se dos modelos regulatórios adotados no mundo, tanto no quesito da concessão de licenças como no aspecto tributário, analisando a base de cálculo e alíquota que obtiveram sucesso em outras jurisdições de acordo com os interesses e objetivos de cada país com a regulamentação do mercado. Foi mostrado que os países com maiores acertos no procedimento regulatório adotaram o modelo de concessão das licenças por permissão, abrindo o seu mercado para as empresas que preenchessem os requisitos mínimos de admissão, tendo assim um maior leque de ofertas para o consumidor. Foi mostrado também que a base de cálculo sobre a receita bruta (GGR) é a melhor opção a ser utilizada, permitindo a diminuição dos mercados informais e a melhor arrecadação estatal. Já a respeito da alíquota o ideal é o equilíbrio entre os interesses de arrecadação por parte do Estado e o incentivo a entrada das empresas no país.

No capítulo final foi exposta a necessidade da regulamentação, apresentando as diretrizes que devem ser seguidas no Brasil, levando-se em consideração seus benefícios e impactos, mas analisando também as adversidades a serem enfrentadas e como devem ser contornadas com base na experiência internacional de sucesso. Como já dito anteriormente o mercado já opera na ilegalidade no país, movimentando altas cifras, o impacto econômico, portanto, com a regulação é positivo, ocorrerá geração de empregos, a arrecadação Estatal aumentará e tais valores poderão ser implantados em benefício de suas políticas sociais. Além disso, o usuário também será beneficiado, uma vez que passará a operar na legalidade, sendo efetivada assim sua proteção jurídica prevista na constituição federal e código de defesa do consumidor.

As adversidades a serem enfrentadas no processo regulatório são conhecidas, pois ocorreram também em outros países, com isso é necessário que o legislador pátrio atente-se à criação de um órgão de regulação e fiscalização do mercado, que em conjunto com os usuários e provedores irão estimular políticas educacionais visando a integridade do esporte, o combate ao jogo patológico, a fiscalização constante através do esforço de todos os envolvidos na relação e a punição de envolvidos em casos de ilegalidade e fraudes.

Por fim, o presente trabalho de conclusão de curso entende que o mercado de apostas esportivas no Brasil já é uma realidade e que em virtude da inércia legislativa viveu até pouco tempo atrás sobre um limbo jurídico, situação essa previamente modificada com a promulgação da lei 13.756/2018. Os benefícios e impactos econômicos positivos da regulamentação fez com que o Estado percebesse a importância da temática, assim, nos próximos passos legislativos, algumas diretrizes devem ser tomadas no processo de regulamentação do mercado, sendo definidos os objetivos do país e analisados os casos de sucesso de outras jurisdições que já passaram por esse momento.

Diante de tudo que foi exposto concluímos que a regulamentação das apostas esportivas no Brasil é uma medida eficaz ao crescimento econômico do país, à proteção jurídica dos usuários e ao combate do mercado que atualmente opera na ilegalidade.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. Direito Tributário esquematizado – 6 ed. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: Método, 2012.

Apostas esportivas: Os desafios do Ministério da Fazenda. Disponível em: < <https://www.gamesbras.com/legislao/2019/3/27/apostas-esportivas-os-desafios-do-ministerio-da-fazenda-12149.html>>. Acesso em: 07 Set. 2019

ATHERTON, Mike. Gambling. Londres: Hooder & Stoughton, 2006.

Balestra, M., e Cabot, A.N., The Internet gambling report (9th edition). Las Vegas: Trace Publications. 2006.

Binde, P. Gambling across cultures: Mapping worldwide occurrence and learning from ethnographic comparison. International Gambling Studies, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 05 jan. 1988

Bet365. In: Wikipédia: a enciclopédia livre. Disponível em: < <https://pt.wikipedia.org/wiki/Bet365>> . Acesso em: 07 Setembro 2019.

Caparroz, Roberto. Direito tributário / Roberto Caparroz ; coordenador Pedro Lenza. – São Paulo: Saraiva, 2017.

CHAGAS, Jonathan Machado. A (im)possibilidade de regulamentação das apostas esportivas no ordenamento jurídico brasileiro. 2016. 88 f. Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

Como surgiram as apostas esportivas online? Disponível em: < <http://blog.betmais.com/betmais/como-surgiram-as-apostas-esportivas-online/>>. Acesso em: 07 de Setembro 2019

Decreto-Lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm> . Acesso em: 07 Set. 2019.

Decreto-Lei n. 9.215, de 30 de abril de 1946. Proíbe a prática de jogos de azar em todo o território nacional.

Frey, J. Gambling on sport: Policy issues. Journal of Gambling Studies, 8, 351 - 360. 1992.

GOMBER, Peter; ROHR, Peter; SCHWEICKERT, Uwe. Sports betting as a new assetclass: current market organization and option for development. Disponível em:<http://www.efinancelab.de/fileadmin/documents/publications/progressreports/2008/Ergebnisband_jan_dez_2008.pdf>. Acesso em: 07 Set. 2019.

HOBBSAWN, Eric J. A era dos impérios, 1875-1914. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra,1988.

Jogo Legal, ganham Estado e sociedade. Disponível em: < <http://www.institutojogolegal.com.br/Home/Conteudo/NossaCausa> >. Acesso em: 07 Set. 2019

KELNER, G. F. Sport Betting: Um Mercado Muito Além da Aposta. Monografia de Bacharelado, Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, 2016.

Legalização de apostas esportivas deve movimentar quase R\$ 6 bilhões no Brasil. Disponível em: < <https://esporte.ig.com.br/futebol/2019-03-13/apostas-esportivas-legalizacao.html> >. Acesso em: 07 Set. 2019.

Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Institui o Código Tributário Nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 27 out. 1966. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 07 Set. 2019.

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispões sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm>. Acesso em: 07 de Set. 2019.

Lei nº 13.756 de 12 de Dezembro de 2018. Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 07 Set. 2019.

MILLAR, S. Taxation of regulated internet gambling. Chapter 3 of CABOT, A. and PINDEL, N. Regulating internet gaming: challenges and opportunities. UNLV Gaming Press, 2013.

Ministério da Economia quer regulamentar apostas. Disponível em: < <https://oglobo.globo.com/esportes/ministerio-da-economia-quer-regulamentar-apostas-23920561> > Acesso em: 07 Set. 2019.

O futuro das apostas no Brasil. Disponível em: < <http://www.bnldata.com.br/o-futuro-das-apostas-no-brasil/> >. Acesso em: 07 Set. 2019.

OLMEDA, Alberto Palomar. Las Apuestas Deportivas. Madrid: Aranzadi, 2010.

Paddy Power Betfair. In: Wikipédia: a enciclopédia livre. Disponível em: < <https://en.wikipedia.org/wiki/Betfair> >. Acesso em: 07 Setembro 2019.

PAES, N.L. Reforma tributária: os efeitos macroeconômicos e setoriais da PEC 233/2008. Estudos Econômicos (São Paulo), v. 41, n. 2, p. 487-512, 2011.

Pérez, L., “El mercado de apuestas deportivas”, en Palomar, A. (director) Las apuestas deportivas (pp. 13-33) Thomson Reuters Aranzadi: Navarra. 2010.

PERIN JÚNIOR, Écio. A globalização e o direito do consumidor: aspectos relevantes sobre a harmonização legislativa dentro dos mercados regionais. Barueri: Manole, 2003.

PwC's Gaming Centre of Excellence. Taxation and online sports betting in Germany. Disponível em: <<https://gamblingcompliance.com/files/PwC%20Report%20German%20betting%20tax%202011.pdf>>. Acesso em: 07 Set. 2019.

SABBAG, Eduardo. Direito tributário essencial / Eduardo Sabbag. – 6. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018.

A legalidade das apostas esportivas no brasil. Disponível em: < <https://www.xn--cdigo-de-bnus-blbj.com/a-legalidade-das-apostas-esportivas-no-brasil/>>. Acesso em: 07 de Setembro 2019.

Imposto sobre a renda da pessoa física. Disponível em: < <http://receita.economia.gov.br/interface/cidadao/irpf>>. Acesso em: 07 de Setembro 2019.

Informativo STF. Disponível em: < <http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo637>>. Acesso em: 07 de Setembro 2019.

Um pouco da história das apostas na humanidade. Disponível em: < <https://aposta10.com/artigos/especiais/um-pouco-da-historia-das-apostas-na-humanidade>>. Acesso em: 07 Set. 2019.

Vantagens da Legalização do Mercado de Apostas Desportivas Online para o Desporto português, 2011. Disponível em <<http://apostax.blogspot.com/2011/12/vantagens-da-legalizacao-do-mercado-de.html#.XMZwvOhKhPa>>. Acesso em: 07 de Set. 2019.